

(OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.071, de 19 de outubro de 2020, declarou mais uma vez Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus; CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.794/2020, as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Não Essenciais; CONSIDERANDO a Portaria nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020, que estabelece os protocolos específicos para a retomada das atividades relacionadas ao setor de eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que referida Portaria estabeleceu que a retomada de eventos ocorreria em 5 fases, das quais a última se iniciaria em 17 de novembro de 2020 para eventos em ambientes abertos com a frequência máxima simultânea de até 3000 pessoas; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.035/2020, no parágrafo único do art. 1º, estabeleceu que "a realização de shows ou eventos de massa não contemplados pela Portaria nº 26/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR fica condicionada a autorização específica pela autoridade sanitária"; CONSIDERANDO a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19, de 10/11/2020, destaca que a partir do final de agosto os casos no RN param de cair e ao longo do mês de setembro ocorre um crescimento de 0,5% ao dia, bem como que até 26 de outubro, o crescimento já era de 2% ao dia, e considera esse cenário de cessação do processo de queda "bastante preocupante"; CONSIDERANDO a necessidade de cada município observar a sua classificação de acordo com o indicador composto criado para se ter uma visão global da epidemia no Estado do RN, o qual é feito a partir de 9 variáveis relativas à assistência, à situação epidemiológica, e à testagem, e classifica os municípios nos escores 1 e 2 (verde), 3 e 4 (amarelo) e 5 (vermelho); CONSIDERANDO que, ainda conforme a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas com dados até 09/11/2020, grande parte dos municípios encontra-se nos escores 1 e 2, entretanto ainda existem 14% dos municípios (que representam 15% da população) que estão na categoria 3 (amarela), portanto com indicadores que merecem atenção por parte dos gestores; CONSIDERANDO que a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas SESAP, ao final, recomenda a prefeitos e secretários municipais de saúde que fortaleçam as ações de prevenção e monitoramento da COVID-19, bem como alerta sobre os riscos da realização de grandes eventos; CONSIDERANDO que de, acordo com o documento "Epidemiologia da Covid-19 no RN: tendência de casos e óbitos", elaborado pela SESAP, com dados até 16/11/2020, o Estado do RN, com relação ao número de casos novos de Covid-19, em 31 de outubro (a última data para uma estimativa confiável), o RN está com a mesma média diária de casos de 09 de maio (250 casos); Resolve RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde do município que: a) intensifique a fiscalização e a necessidade de autorização prévia dos eventos de massa como shows e festas com aglomerações, mediante a exigência de, no mínimo, uso obrigatório de máscaras, disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores do evento, aferição de temperatura, distanciamento mínimo, entre outras medidas, tudo a seguir um protocolo de biossegurança para cada evento; b) avalie a possibilidade de não autorizar ou cancelar evento já agendado, dentro de seu poder de polícia, quando as condições epidemiológicas do Município não são favoráveis, mormente com um aumento do número de casos e óbitos, e que possua um score 3 e 4 (amarelo) e 5(vermelho), segundo o indicador composto, que tem a combinação de nove variáveis, relativas à assistência (ocupação de leitos), à situação epidemiológica (tendência de casos e óbitos e taxas populacionais) e à testagem, conforme última recomendação do Comitê Técnico Científico da SESAP de nº 20/2020. c) comunique previamente ao Promotor de Justiça da Comarca São Gonçalo do Amarante, no prazo de cinco dias, todos os eventos agendados e previamente autorizados, ou cancelados, pelo município, com todas as informações sobre o protocolo de biossegurança de cada evento, ou sua eventual inexistência, assim como as medidas fiscalizatórias adotadas pela Vigilância Sanitária e/ou outra Secretaria ou órgão responsável pela sua fiscalização. Fica concedido o prazo de 48 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.  
São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de novembro de 2020  
ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
65ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN  
78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN  
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84)99604-5812

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através dos Promotores de Justiça Titular da 65ª Promotoria de Justiça de Natal e da 78ª Promotoria de Justiça de Natal, Drs. Manoel Onofre de Souza Neto e Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os arts. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda, CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina sobre a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, determina que "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que o art. 53-A do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que "É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas";

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso XI, da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB) preconiza que "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: (...) XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas;

CONSIDERANDO conforme documento intitulado "Normas Internacionais Sobre a Prevenção do uso de Drogas", elaborado pela UNODC Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime, "o principal objetivo em prevenir o uso de drogas é ajudar pessoas, principalmente, mas não exclusivamente, os jovens, a fim de evitar ou retardar o início do uso de drogas, ou, se já iniciaram, evitar que desenvolvam transtornos (por exemplo, a dependência); CONSIDERANDO que o referido documento enfatiza que "o objetivo geral da prevenção do uso de drogas busca o desenvolvimento seguro e saudável de crianças e jovens, de forma que percebam seus talentos e potenciais, tornando-se membros que contribuam para o bem de suas comunidades e da sociedade e ainda que um sistema eficaz de prevenção do uso de drogas contribui significativamente para que crianças, jovens e adultos participem de forma positiva nas atividades familiares, escolares, comunitárias e no ambiente de trabalho".

CONSIDERANDO que a prevenção voltada para o uso abusivo e/ou dependência de álcool e outras drogas pode ser definida como um processo de planejamento, implantação e implementação de múltiplas estratégias voltadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco específicos, e fortalecimento dos fatores de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados na rede municipal de atendimento ao segmento infantojuvenil Programas de Prevenção ao uso abusivo e/ou prejudicial de álcool e outras drogas;

RESOLVEM INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de número (e-MP), com a finalidade de "Acompanhar a implementação de Programas de Prevenção ao uso Abusivo e/ou Prejudicial de álcool e outras drogas na rede de atendimento ao segmento infantojuvenil do Município do Natal", determinando como diligências iniciais:

a) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo aos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e Saúde, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;

b) Aprazamento de reunião para o dia 30/11/2020, 16h, pelo Google Meet, para tratar da implantação de Programas de Prevenção ao uso abusivo e/ou prejudicial de álcool e outras drogas na rede de atendimento ao segmento infantojuvenil do Município do Natal.

c) Oficie-se convidando para fins de participar da referida audiência: 1) Maria Mônica dos Santos, Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e Gestora do FUMUD; 2) Dr. George Antunes de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Comitê Gestor SISMUD Natal, Secretária Municipal de Saúde; 3) Luís Fernando Pires (9981-9744), Coordenador de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde; 4) Clea Patrícia Pereira dos Santos (9908-9153), Coordenadora de Saúde do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde; 5) Joanna de Oliveira Guerra, Secretária Municipal de Planejamento e Vice Presidente do Comitê Gestor SISMUD Natal; 6) Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social; 7) Maria José de Medeiros, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS. Registre-se no expediente que deve ser informado via e-mail destinado ao e-mail desta Promotoria de Justiça (78.pmjnatal@mprn.mp.br) em prazo hábil um e-mail para o qual possa ser noticiado o link para fins de participação na sobredita audiência, o qual será compartilhado momentos antes do horário previsto para sua realização.

d) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ).  
À Secretaria para cumprimento.  
Manoel Onofre de Souza Neto  
Promotor de Justiça  
Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas  
Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 31232346000300202078  
Documento nº 783108 assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 20/11/2020 12:46:47  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a20c0783108.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA  
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000  
Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

#### PORTARIA Nº 400509/2020

Referente ao Procedimento Administrativo nº 104.2020.000294  
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), Considerando que a Constituição Federal de 1988 ampliou o campo de atuação do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127); Considerando que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, que assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram (art. 226, c/c seu § 8º, CF/1988); Considerando o relatório emitido pela Secretaria de Assistência Social de Alexandria/RN em 09 de julho de 2020, relatando situação de risco vivenciada por J. C. da S., idosa, e por seu filho, F. C. da S., pessoa com deficiência, culminando, assim, na instauração da presente notícia de fato;

Considerando que a Res. nº 12/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), estabeleceu que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 trinta dias), prorrogável uma vez, por até 90 (noventa dias), nos moldes do art. 6º, cujo prazo de prorrogação decorreu em 08 de novembro de 2020, sendo insuficiente para o acompanhamento necessário e ante a precariedade das informações atuais quanto à superação da situação fática original;

Considerando que a Res. nº 12/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), dispõe que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da Notícia de Fato em tela, procedendo a Secretaria a substituição, o registro e diligências necessários, com prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário, nos termos dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CPJ 012/2018, nos seguintes termos:

A) Objeto: apurar a persistência de situação de risco vivenciada por J. C. da S., idosa, e por seu filho, F. C. da S., pessoa com deficiência;  
B) Área: Cidadão; fundamento: arts. 1º, 127 e 226, § 8º, todos da Carta Magna;  
C) Representante: Secretaria de Assistência Social de Alexandria/RN;  
D) Representada: T. U. de J.; ora determinando, com fulcro no art. 12, da Res. CPJ 012/2018;

1) afixação dessa portaria no local de costume e a remessa de cópia dessa para publicação; bem como a comunicação, por meio eletrônico, ao CAOP correspondente da instauração desse procedimento administrativo, que deverá ser instruída com cópia da Portaria em tela (arts. 22 e 24, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ);

2) o aprazamento de audiência ministerial, conforme disponibilidade de pauta, notificando-se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Alexandria/RN, a Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Alexandria/RN e T. U. de J. para comparecer a essa Promotoria de Justiça na data e horário designados.  
Alexandria/RN, 10 de novembro de 2020.

Ana Jovina de Oliveira Ferreira  
Promotora de Justiça

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: 33.23.2373.0000121/2019-13 Objeto: apurar a situação de risco envolvendo F N da S, após representação formulada por F E de A o qual noticia situação de negligência enfrentada pela referida idosa Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.  
Ceará-Mirim/RN, data e hora no sistema (rodapé).

Izabel Cristina Pinheiro  
Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 332323730000121201913

Documento nº 783713 assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 20/11/2020 19:17:57  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0e848783713.

#### AVISO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:

1) Inquérito Civil 04.23.2373.0000073/2015-68 - Objeto: Apurar deficiências no atendimento aos consumidores da Agência do Banco do Brasil de Ceará-Mirim . Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim/RN (datado digitalmente)  
(assinado digitalmente)  
Heliana Lucena Germano  
Promotora de Justiça em exercício de substituição automática

Número do Procedimento: 042323730000073201568

Documento nº 771857 assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 16/11/2020 11:50:30  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 54992771857

#### 70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

##### PA 117.2020.000171

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (Compromitente), representado pelo 70ª Promotor de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento de servidores, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromissário), representado pela Secretária de Estado da Administração, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado,

Considerando a concessão de tutela antecipada na sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Civil Pública nº 0847284-10.2019.8.20.5001, determinando ao Estado do Rio Grande do Norte "a adoção das providências necessárias para que, no prazo de 18 (dezoito) meses, preencha, através de Concurso Público, os cargos de 2º Tenente e de Cabo dos quadros de pessoal da Diretoria de Saúde da Polícia Militar em número suficiente para que tais quadros possam a funcionar com, pelo menos, a metade do seu efetivo, o que corresponde, respectivamente, a 90 (noventa) Oficiais de todas as patentes para o Quadro de Oficiais de Saúde e o Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde somados e a 125 (cento e vinte e cinco) Praças de todas as graduações para o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas de Saúde"; Considerando que o artigo 11, § 7º, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 613, de 3 de janeiro de 2018, confere ao Comandante-Geral da Polícia Militar, em conjunto com o Secretário de Estado da Administração, a competência para a nomeação da Comissão de Coordenação Geral e, se necessárias, das demais Comissões responsáveis pelo adequado transcorrer do concurso público;



Considerando que o artigo 37, inciso I, alínea i, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Administração supervisionar a realização de concurso público para categorias específicas;

Considerando que a interpretação sistemática dos mencionados dispositivos legais revela que os concursos públicos para ingresso nos quadros da Polícia Militar devem ser organizados pela própria Corporação, sob supervisão da Secretaria de Estado da Administração;

Considerando que já há consenso entre os órgãos interessados de que a gestão dos concursos para provimento de cargos vagos da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte ficará a cargo da própria instituição policial;

Considerando que a uniformização de entendimentos quanto à gestão dos certames abrevia trâmites burocráticos entre a Secretaria de Estado da Administração e o Comando-Geral da Polícia Militar, imprimindo maior celeridade aos procedimentos para realização dos concursos públicos;

Considerando a necessidade de abertura de processos administrativos para (i) a instrução dos concursos públicos, segundo as diretrizes fixadas pela Resolução n.º 008/2012-TCE/RN e (ii) a contratação de instituição sem fins lucrativos para a execução das etapas dos concursos públicos;

RESOLVEM, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual assumem as seguintes obrigações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta consiste na transferência de responsabilidade e orçamento da Secretaria de Estado da Administração para o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que este último assumam a competência para a gestão dos concursos públicos para o preenchimento de cargos de 2º Tenente e de Cabo dos quadros de pessoal da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, a ser realizado em cumprimento à sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 0847284-10.2019.8.20.5001.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Secretaria de Estado da Administração e o Comando-Geral da Polícia Militar firmam, em caráter irrevogável no plano administrativo, os seguintes entendimentos sobre os concursos públicos para o preenchimento de cargos de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde e do Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde e de Cabo do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas de Saúde:

2.1) DA COMPETÊNCIA PELA GESTÃO DOS CONCURSOS. Neste ato, o Comando-Geral da Polícia Militar assume a competência pela gestão do concurso público para o preenchimento de cargos de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde e do Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde e de Cabo do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas de Saúde.

#### 2.2) DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS QUADROS DE OFICIAIS.

2.2.1) O Comandante-Geral da Polícia Militar instaurará processo de instrução do concurso público, para fins de juntada dos documentos exigidos pela Resolução n.º 008/2012-TCE/RN, servindo a sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 0847284-10.2019.8.20.5001 como seu documento inaugural ("1. justificativa para abertura do concurso público e autorização da autoridade competente"), o qual observará o seguinte cronograma:

a) até 18 de setembro de 2020, abertura do processo e designação da Comissão Especial do Concurso Público;

b) até 27 de novembro de 2020, juntada dos documentos previstos nos itens 2 a 11 do Anexo Único da Resolução n.º 008/2012-TCE/RN;

c) até 31 de dezembro de 2021, juntada dos documentos previstos nos itens 12 a 27 do Anexo Único da Resolução n.º 008/2012-TCE/RN.

2.2.2) O Comandante-Geral da Polícia Militar instaurará processo de contratação de instituição sem fins lucrativos para a execução das etapas do concurso público, mediante dispensa de licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993), o qual observará o seguinte cronograma:

a) até 2 de outubro de 2020, a Comissão Especial do Concurso Público elaborará o Projeto Básico e o Comandante-Geral da Polícia Militar, ouvido o Diretor de Saúde da Polícia Militar, editará o ato de sua aprovação;

c) até 9 de outubro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação fará pesquisa mercadológica, mediante solicitação dirigida a, no mínimo, oito instituições brasileiras incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, para que apresentem, até 23 de outubro de 2020, propostas para a execução dos serviços descritos no Projeto Básico;

b) até 30 de outubro de 2020, o Comandante-Geral da Polícia Militar editará, observado o disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, a minuta do termo de dispensa de licitação e do subsequente contrato;

c) até 27 de novembro de 2020, o Comandante-Geral da Polícia Militar celebrará contrato com a instituição escolhida, o qual será executado mediante recursos previstos na dotação orçamentária da Unidade 16131 - Fundo Desenvolvimento do Sistema de Pessoal Estado - FUNDESP; 04 - Administração; 5002 - O ESTADO A SERVIÇO DA SOCIEDADE; 110701 - Realização de Concurso Público;

2.2.3) O edital do concurso público deverá ser publicado, após aprovação da Comissão Especial do Concurso Público, até o dia 18 de dezembro de 2020.

#### 2.3) DO CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE PRAÇAS.

2.3.1) O Comandante-Geral da Polícia Militar instaurará processo de instrução do concurso público, para fins de juntada dos documentos exigidos pela Resolução n.º 008/2012-TCE/RN, servindo a sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 0847284-10.2019.8.20.5001 como seu documento inaugural ("1. justificativa para abertura do concurso público e autorização da autoridade competente"), o qual observará o seguinte cronograma:

a) até 30 de abril de 2021, abertura do processo e designação da Comissão Especial do Concurso Público;

b) até 16 de julho de 2021, juntada dos documentos previstos nos itens 2 a 11 do Anexo Único da Resolução n.º 008/2012-TCE/RN;

c) até 30 de junho de 2022, juntada dos documentos previstos nos itens 12 a 27 do Anexo Único da Resolução n.º 008/2012-TCE/RN.

2.3.2) O Comandante-Geral da Polícia Militar instaurará processo de contratação de instituição sem fins lucrativos para a execução das etapas do concurso público, mediante dispensa de licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993), o qual observará o seguinte cronograma:

a) até 21 de maio de 2021, a Comissão Especial do Concurso Público elaborará o Projeto Básico e o Comandante-Geral da Polícia Militar, ouvido o Diretor de Saúde da Polícia Militar, editará o ato de sua aprovação;

c) até 28 de maio de 2021, a Comissão Permanente de Licitação fará pesquisa mercadológica, mediante solicitação dirigida a, no mínimo, oito instituições brasileiras incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, para que apresentem, até 11 de junho de 2021, propostas para a execução dos serviços descritos no Projeto Básico;

b) até 18 de junho de 2021, o Comandante-Geral da Polícia Militar editará, observado o disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, a minuta do termo de dispensa de licitação e do subsequente contrato;

c) até 16 de julho de 2021, o Comandante-Geral da Polícia Militar celebrará contrato com a instituição escolhida, o qual será executado mediante recursos previstos na dotação orçamentária da Unidade 16131 - Fundo Desenvolvimento do Sistema de Pessoal Estado - FUNDESP; 04 - Administração; 5002 - O ESTADO A SERVIÇO DA SOCIEDADE; 110701 - Realização de Concurso Público;

2.3.3) O edital do concurso público deverá ser publicado, após aprovação da Comissão Especial do Concurso Público, até o dia 6 de agosto de 2021.

2.4) DA ARRECAÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS. O Comando-Geral da Polícia Militar compromete-se a promover a alocação do valor correspondente ao produto da arrecadação oriunda de inscrições no concurso público e outras eventuais receitas correlatas ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESP), da Secretaria de Estado da Administração.

2.5) DA DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. A Secretaria de Estado da Administração disponibilizará à Polícia Militar, mediante descentralização, os recursos alocados na dotação orçamentária da Unidade 16131 - Fundo Desenvolvimento do Sistema de Pessoal Estado - FUNDESP; 04 - Administração; 5002 - O ESTADO A SERVIÇO DA SOCIEDADE; 110701 - Realização de Concurso Público, no valor necessário para fazer frente às despesas com a gestão dos concursos públicos, comprometendo-se a realizar, oportunamente, os procedimentos cabíveis junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN).

2.6) DA COMPETÊNCIA PELA SUPERVISÃO DO CONCURSO. A Secretaria de Estado da Administração supervisionará a realização dos concursos, comprometendo-se a prestar ao Comando-Geral da Polícia Militar o apoio necessário à sua gestão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESISTÊNCIA DA APELAÇÃO.

Neste ato, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE desiste formalmente da apelação interposta contra a sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 0847284-10.2019.8.20.5001, cabendo ao Ministério Público realizar a comunicação da desistência nos autos.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO TÍTULO EXECUTIVO

O termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando o Estado do Rio Grande do Norte sujeito à multa prevista no artigo 814 do mesmo Códex, a ser fixada em juízo, em caso de não cumprimento da obrigação prevista na cláusula segunda.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O termo de ajustamento de conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 3 (três) dias, contado da sua assinatura.

Natal/RN, 31 de agosto de 2020.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária Estadual da Administração

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar

JOSÉ DUARTE SANTIANA

Procurador-Geral do Estado Adjunto

#### 70º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

IC 117.2020.000680

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromitente), representado pelo 70º Promotor de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento de servidores, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromissário), representado pela Secretária de Estado da Administração, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e pelo Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Praças da Polícia Militar, com a intervenção da Procuradoria-Geral do Estado,

Considerando a publicação do edital de homologação da primeira turma do curso de formação do concurso público regido pelo Edital n.º 003/2018-SEARH/PMRN e da Portaria-SEI n.º 3607, de 11 de novembro de 2020, que trata da promoção à graduação de Soldado da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), a contar de 11 de novembro de 2020, dos Alunos-Soldados nela relacionados;

Considerando que os referidos atos trazem o nome de 39 Alunos-Soldados que se matricularam no Curso de Formação de Praças por força de decisões judiciais, dos quais 9 foram promovidos e 30 não foram promovidos;

Considerando que 2 Alunos-Soldados não podem mais ser considerados sub judge: a) RAMON COSTA NOLASCO: o processo judicial tinha por objeto a desnecessidade de apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar, sob a justificativa de que a certidão de antecedentes criminal da Justiça Estadual já englobava os crimes militares, o que, posteriormente, foi reconhecido administrativamente; b) YAGO DE SOUZA MELO: a sentença que garantiu ao candidato nova oportunidade para entrega dos documentos referentes à etapa de investigação social transitou em julgado;

Considerando que os processos de 5 Alunos-Soldados versam apenas sobre a ordem de convocação ou a classificação, razão pela qual eventual reversão das decisões judiciais que os favorecem não teria o condão de excluí-los do concurso: a) CAYO JUDSON DE FARIAS OLIVEIRA, RODRIGO LAMEC DE LUCENA e THAÍS MOREIRA ALVES: publicação de listas de convocação separadas entre candidatos

não sub judge e sub judge; b) RAFAEL MEIRELES DE PONTES MENDES e RAYANE TEIXEIRA DE LIRA DOS SANTOS: pontuação na prova de títulos; Considerando que não há nenhuma dúvida de que os 7 Alunos-Soldados acima nominados, porque suas inscrições em cada etapa do concurso foram obtidas por decisão administrativa ou judicial definitiva e porque concluíram com êxito todas essas etapas, fazem jus à promoção à graduação de Soldado;

Considerando que, para os demais 32 Alunos-Soldados, os processos judiciais ainda não contam com sentença definitiva e versam sobre a validade dos atos administrativos que os excluíram do concurso público com base nos seguintes fundamentos:

a) inaptidão no exame de saúde: JOYCE JAYRANE MEDEIROS RAMALHO e MÁRCIO FAGNER FERNANDES TORRES; b) ausência no teste de aptidão física em virtude de irregularidade no atestado médico apresentado: DIEGO HENRIQUE DA SILVA PAIVA e RAFAEL BRENO PEREIRA DE MEDEIROS; c) inaptidão na avaliação psicológica: FILIPE ANTONIO ARAÚJO PINHEIRO; d) atraso no horário estabelecido para a entrega da documentação referente à investigação social: ALBHETSON GLEYSON SILVA DA COSTA, ALEK WILLIAN BARRETO SOBRINHO, DANIEL RAMON DA SILVA, EDUARDO YTALO FERREIRA BORGES, WELLINSON COSTA DE FREITAS, WESLEY SOUZA DE MORAIS e WLARDSON CHAVES DANTAS; e) apresentação de CNH cassada: PAULO RYAN BARBOSA DA SILVA f) idade diversa da exigida: ALISSON GEIMISON PEREIRA DE ARAÚJO, ALMIR JACKSON CÂMARA, CLEVER MÁRCIO DOS SANTOS SILVA FILHO, FELIPE HENRIQUE NEPOMUCENO VIRGOLINO, ÍTALO RODRIGUES COSTA, JERRY JUNIOR MATIAS DA SILVA, JOSÉ ABSALÃO TINOCO NETO, JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA, JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO, JULYANNE ARAÚJO NUNES, MARCELO RIBEIRO COSTA, MARCOS PAULO TAVARES MEDEIROS, PRISCILA CRISTINA MOREIRA DE SALES, RENÉ ARNOUX MEIRA RAMOS e TAVIE KORI AMORIM TEIXEIRA; g) escolaridade diversa da exigida: CARLA PRISCILA BARBOSA, GARDEL RODRIGUES BEZERRA, JORGE BRENDON LEITE PAIVA e JOSÉ ROBERTO SARTHOUR GOMES DA SILVA;

Considerando que, embora nenhuma das decisões judiciais que favoreceram os 32 Alunos-Soldados acima nominados garanta a promoção deles à graduação de Soldado, nada obsta que o Comandante-Geral da Polícia Militar edite os respectivos atos de promoção, como decorrência da aprovação no Curso de Formação de Praças, sem prejuízo de torná-los sem efeito posteriormente em caso de advento de decisão revogando medida liminar, de sentença julgando improcedente a demanda ou de acórdão dando provimento a recurso contra medida liminar ou sentença de procedência;

Considerando que, nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que, em sede de concurso público, o candidato que assume o cargo por força de execução de medida judicial provisória o faz sob sua inteira responsabilidade, sendo certo que posterior revogação ou modificação dessa medida tem efeito retroativo, que acarreta a automática perda do cargo(1)(2);

Considerando que, nessa linha de ideias, a análise da situação de cada um dos Alunos-Soldados sub judge, após a conclusão do Curso de Formação de Praças, exige a atualização da consulta processual para identificar se a decisão judicial que lhes garantiram a permanência no concurso ainda está válida;

Considerando que 3 Alunos-Soldados tiveram revogadas as liminares que lhes garantiram a realização do Curso de Formação de Praças, de sorte que seu ingresso na Polícia Militar, na graduação de Aluno-Soldado, deve ser automaticamente declarada sem efeito, por força do restabelecimento da eficácia do ato administrativo que os excluíram do certame, sem prejuízo de eventual restabelecimento em caso de mudança na sorte do processo judicial: a) JORGE BRENDON LEITE PAIVA: a liminar foi concedida em sede de plantão nos autos do Agravo de Instrumento 0800459-72.2019.8.20.5400, porém o Relator julgou o recurso prejudicado em 29 de outubro de 2020; b) JOYCE JAYRANE MEDEIROS RAMALHO: a liminar foi concedida pelo Relator nos autos do Mandado de Segurança 0805959-23.2019.8.20.0000, porém o Tribunal Pleno denegou a segurança em 23 de outubro de 2020; c) JOSÉ ROBERTO SARTHOUR GOMES DA SILVA: a liminar foi concedida em sede de plantão nos autos do Agravo de Instrumento 0800934-37.2019.8.20.5400, porém o Relator julgou o recurso prejudicado em 19 de agosto de 2020;

Considerando que 25 Alunos-Soldados, porque concluíram com êxito todas as etapas do concurso, devem ser promovidos à graduação de Soldado, embora sua permanência no Quadro de Praças da Polícia Militar seja precária: ALBHETSON GLEYSON SILVA DA COSTA, ALEK WILLIAN BARRETO SOBRINHO, ALISSON GEIMISON PEREIRA DE ARAÚJO, ALMIR JACKSON CÂMARA, CARLA PRISCILA BARBOSA, CLEVER MÁRCIO DOS SANTOS SILVA FILHO, DANIEL RAMON DA SILVA, EDUARDO YTALO FERREIRA BORGES, FELIPE HENRIQUE NEPOMUCENO VIRGOLINO, GARDEL RODRIGUES BEZERRA, ÍTALO RODRIGUES COSTA, JERRY JUNIOR MATIAS DA SILVA, JOSÉ ABSALÃO TINOCO NETO, JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA, JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO, JULYANNE ARAÚJO NUNES, MARCELO RIBEIRO COSTA, MARCOS PAULO TAVARES MEDEIROS, PAULO RYAN BARBOSA DA SILVA, PRISCILA CRISTINA MOREIRA DE SALES, RENÉ ARNOUX MEIRA RAMOS, TAVIE KORI AMORIM TEIXEIRA, WELLINSON COSTA DE FREITAS, WESLEY SOUZA DE MORAIS e WLARDSON CHAVES DANTAS;

Considerando que, malgrado sua formatura no Curso de Formação de Praças, não há registros da publicação do resultado de 5 Alunos-Soldados em todas as demais etapas do concurso, razão pela qual não podem ainda ser considerados aprovados no certame e, conseqüentemente, promovidos à graduação de Soldado: a) DIEGO HENRIQUE DA SILVA PAIVA e JOYCE JAYRANE MEDEIROS RAMALHO: teste de aptidão física; b) MÁRCIO FAGNER FERNANDES TORRES e RAFAEL BRENO PEREIRA DE MEDEIROS: teste de aptidão física e prova de títulos; b) FILIPE ANTONIO ARAÚJO PINHEIRO: teste psicológico, prova de títulos e investigação social;

Considerando que, mesmo sem ter completado todas as etapas do concurso, o Aluno-Soldado DIEGO HENRIQUE DA SILVA PAIVA obteve liminar nos autos do Mandado de Segurança 0810251-17.2020.8.20.0000 para que seja promovido à graduação de Soldado;

Considerando que, diante desse cenário, compete à Administração, por força do princípio da autotutela(3), rever a Portaria-SEI n.º 3607, de 11 de novembro de 2020, que trata da promoção à graduação de Soldado da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), RESOLVEM, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual assumem as seguintes obrigações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO